



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº. 2.773/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA
PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DA
RUA CLEMENTE GUINDANI, TRECHO
ENTRE A RUA JOÃO BERGAMIN E RUA
NORBERTO DAVI PALUDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com os proprietários dos imóveis da Rua Clemente Guindani, trecho entre a Rua João Bergamin e a Rua Norberto Davi Paludo, para execução do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária – PMPC, instituído pela Lei Municipal n.º 2.063/2011.

Art. 2º. - Para pavimentação do logradouro, caberá ao Município a realização dos serviços de terraplanagem e compactação do solo, o fornecimento de paralelepípedo, meio fio de concreto, material para assentamento dos paralelepípedos, serviços de drenagem, bem como colocação de tubos e construção de "bocas de lobo", de acordo com o mapa e matrícula em anexo.

Art. 3º. - Caberá aos proprietários dos imóveis, contratarem e suportarem financeiramente o pagamento da mão de obra e seus encargos, para assentamento dos cordões de meio fio e paralelepípedos, e demais materiais necessários à boa execução da obra.

Art. 4º. - A empresa executora submeter-se-á à fiscalização municipal e ao cumprimento de suas determinações, devendo comunicar, por escrito, a conclusão da obra para o recebimento do Município.

Parágrafo Único. Comunicada a conclusão dos serviços, será emitido pela Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento o recebimento provisório, ficando a obra em observação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, não sendo verificado defeito, será fornecido o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia pela boa execução, nos termos da lei civil.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei, de responsabilidade do Município, correrão por dotações orçamentárias específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 07 / 02 / 2020
22 / 02 / 2020 